



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 20 A 22 DE
NOVEMBRO DE 2013

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte inspecionada a Drª **Gisele Pereira Alexandrino**, deu-se entre os dias **20 e 22 de novembro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Drs. **Gáudio Ribeiro de Paula** e **Júlia do Couto Perez**, assessores, Drs. **José Ferreira da Silva Nascimento** e **Maria de Fátima Neves Goncalves de Ururahy**, assistentes, e da secretária, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, de Varas de Florianópolis e da Escola Judicial.

A) Introdução

· O **art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (aprovado pelo Órgão Especial do TST em 24 de maio de 2011) estabelece a **competência** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos seguintes termos: “*A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é Órgão do Tribunal Superior do Trabalho incumbido da **fiscalização**, **disciplina** e **orientação da administração** da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e **Serviços Judiciários**” (grifos nossos).*

· O **art. 6º, I, do RICGJT** dispõe que: “*São atribuições do Corregedor-Geral: I - exercer funções de **inspeção permanente ou periódica**, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os **serviços judiciários de segundo grau** da Justiça do Trabalho*” (grifos nossos).

· O **art. 7º, I, do RICGJT** reza que: “*Estão sujeitos à **ação fiscalizadora** do Corregedor-Geral: I - os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo **todos os seus órgãos**, Presidentes, Juizes Titulares e convocados” (grifos nossos).*

· Em resumo: compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como *longa manus* do TST, a **fiscalização dos serviços judiciários prestados pelos TRTs** e de **todos os seus órgãos**. O Min. **Júlio de Carvalho Barata**, em bela imagem, falava do Corregedor-Geral como “*um conselheiro peregrino, que ausculta, indaga e observa, menos para punir do que para esclarecer, mais para ajudar do que para impor*” (Atas da Correição Geral Ordinária realizada no TRT da 4ª Região, de 22 a 24 de fevereiro de 1965, pg. 4, acervo digital da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acessível em www.tst.jus.br/correicoes, acessar as “correições anteriores”, buscando o nome do Corregedor-Geral que se deseja).

· Nesse sentido, a atividade correicional deve ser muito mais **preventiva e orientativa**, do que corretiva e punitiva. Trata-se de um **olhar de fora**, mais objetivo, sobre os problemas com os quais o Tribunal correicionado esteja às voltas e não tenha o suficiente distanciamento para poder resolver adequadamente.

· Desde sua criação como órgão de **controle e coordenação administrativa do Poder Judiciário** (cfr. CF, art. 103-B, § 4º), o **Conselho Nacional de Justiça** vem buscando **melhorar o desempenho da Justiça**, mediante o estabelecimento de **metas** que, perseguidas anualmente por todos os ramos do Judiciário brasileiro, apontem para uma **Justiça mais célere, eficaz e barata**. Nesse contexto, **fiscalizar os serviços judiciários**, após a criação do CNJ, não se limita mais aos seus aspectos meramente formais e

procedimentais, mas busca fundamentalmente averiguar se os **fins** da Justiça estão sendo atingidos e se os **meios** são suficientes para esse mister.

· Esse é, pois, o **novo olhar** das Corregedorias: um olhar sobre o **desempenho** (dinâmico) e as **estruturas** (estático) que a Justiça possui para fazer frente à demanda que recebe, de modo a solucioná-la com qualidade, menor custo e em tempo socialmente razoável.

· Essa atividade, como se vê, abrange **todos os órgãos e serviços judiciários** do Tribunal. Nessa esteira, a Corregedoria-Geral, ao cobrar das **Corregedorias Regionais**, a fiscalização dos serviços judiciários das Varas do Trabalho e juízes titulares e substitutos, quanto aos aspectos elencados no **art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (assiduidade, número de audiências, prazo das sentenças, uso do BACEN-JUD, etc.), preocupa-se pelo **desempenho judicial** da Região como um todo, verificando as medidas adotadas pelos Corregedores Regionais para melhorar a prestação dos serviços judiciários, algumas delas elencadas na **Recomendação 01/13 da CGJT** quanto aos magistrados em atraso.

· Também não ficam fora da atividade fiscalizadora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho *“as atividades das Escolas, por serem inerentes aos serviços judiciários (...)”* (Resolução ENAMAT 02/09, Anexo, pág. 1, último parágrafo). O próprio CNJ, na **Resolução 159/12**, deixa claro que a **capacitação judicial** é desenvolvida **pelos Tribunais**, através de suas Escolas, *verbis*: *“Art. 6º Os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, promoverão a formação profissional de magistrados em seus âmbitos de atuação”*. O CNJ coloca os Tribunais como planejando as atividades formativas sob o prisma da garantia do mínimo de afetação à atividade jurisdicional (cfr. Res. 159, art. 10, parágrafo único) e os **dados estatísticos de capacitação judicial** devendo ser informados ao CNJ, através das Escolas Nacionais, para constarem nas **estatísticas do Poder Judiciário**. Ou seja, o melhor desempenho do Judiciário passa por uma melhor qualificação de seus quadros. Assim, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar os serviços judiciários de formação de magistrados e servidores, como destinados à melhor qualificação da prestação jurisdicional, verificando o **cumprimento, pelas Escolas Judiciais Regionais, das normativas emanadas do CNJ, da ENAMAT e do CSJT**, visando a contribuir para o seu aprimoramento. Nessa esteira, estará seguindo a honrosa tradição de seus antecessores, Ministros **João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen** que, desde a criação e instalação da

ENAMAT em 2006, sempre dedicaram tópico destacado às Escolas Judiciais em suas atas correicionais, inclusive com recomendações referentes a cursos a serem ministrados, denominação uniforme das unidades, vedação à retirada de distribuição de feitos aos diretores de Escolas e melhor alocação de recursos humanos, entre outras (cfr. as atas disponibilizadas no site www.tst.jus.br/correicoes, “Correições Anteriores”).

B) Parte Descritiva

A **radiografia** do 12º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 12ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é composto por **18 Desembargadores**. Atualmente **não há cargos vagos na 2ª instância**.

· São **órgãos** do Tribunal (art. 3º do RITRT-12), o **Pleno, 2 Seções Especializadas**, ambas incluindo-se o Presidente e o Vice-Presidente da Corte (a **Seção Especializada 1** é composta por **9 Desembargadores**, com quórum mínimo de 5 membros e competência para julgar **dissídios coletivos**, anulatórias de cláusulas convencionais, mandados de segurança coletivos, cautelares, agravos regimentais e **ações rescisórias** das sentenças, dos acórdãos das Turmas e respectivas Câmaras e de seus próprios acórdãos, além de embargos opostos a seus arestos, exceções de suspeição e impedimento de seus membros e incidentes de qualquer natureza; a **Seção Especializada 2** é composta por **10 Desembargadores**, com quórum mínimo de 6 membros, e competência para julgar **mandado de segurança** contra ato de juiz de 1º grau, **habeas corpus e habeas data**, embargos de seus acórdãos, agravos regimentais, exceções de suspeição e impedimento de seus membros e incidentes de qualquer natureza nos processos de sua competência), as **Turmas e respectivas Câmaras** (a **1ª Turma** é composta por 3 Desembargadores e forma a **1ª Câmara**; a **2ª Turma** é composta por 6 Desembargadores e subdivide-se em **2ª e 3ª Câmaras**, com 3 Desembargadores cada; a **3ª Turma** é composta por 6 Desembargadores e subdivide-se em **4ª e 5ª Câmaras**, também com 3 Desembargadores cada), a **Presidência, a Corregedoria e a Escola Judicial**.

· Nos termos do parágrafo único do art. 3º do RITRT-12, constituem **cargos de direção** do Tribunal, os de **Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional**, que **não participam das**

Turmas, à luz do art. 25 do seu Regimento Interno.

· **Compete ao Vice-Presidente dirigir a Escola Judicial**, nos termos do art. 32, III, do RITRT-12.

· O **12º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado de Santa Catarina**, abrangendo **295 Municípios e 58 Varas do Trabalho instaladas**, tendo 2 Varas pendentes de instalação, quais sejam, a 3ª VT de Lages, prevista para ser instalada em 25/11/13, com PJe, e a 2ª VT de Brusque, a ser instalada no 2º semestre de 2014. As **Varas do Trabalho** estão localizadas em Florianópolis (7), Joinville (5), Blumenau, Chapecó e Criciúma (4), Itajaí e São José (3), Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul, Lages, Rio do Sul e Tubarão (2), além de 1 Vara do Trabalho em Araranguá, Brusque, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Joaçaba, Mafra, Navegantes, Palhoça, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê.

· Na **1ª instância** são **110 juízes (57 titulares e 53 substitutos)**, tendo 6 cargos vagos de juiz, sendo 3 de titulares e 3 de substitutos).

· O **TRT-12** informou que a designação e lotação dos **magistrados substitutos** está atualmente estabelecida pela **Portaria GP/CR 316/13, de 03/09/13**, que revogou portaria anterior sobre o assunto (Portaria GP/CR 35/13, de 14/02/13):

- O **art. 1º** da Portaria em vigor dispõe que as respectivas **lotações** serão, **por ora, assim preenchidas**: 1 Juiz na VT de Araranguá; 2 Juízes nas VTs de Balneário Camboriú; 4 Juízes nas VTs de Blumenau; 1 Juiz na VT de Brusque; 1 Juiz na VT de Canoinhas; 2 Juízes na 1ª e 2ª VTs de Chapecó e 1 Juiz com lotação no Foro Trabalhista; 1 Juiz na VT de Concórdia; 4 Juízes nas VTs de Criciúma; 7 Juízes nas VTs de Florianópolis e 1 Juiz em lotação provisória na 7ª VT, até 29/05/15; 1 Juiz em lotação provisória na VT de Fraiburgo, até a definição da Titularidade; 1 Juiz na VT de Indaial; 3 Juízes nas VTs de Itajaí; 2 Juízes nas VTs de Jaraguá do Sul; 1 Juiz na VT de Joaçaba; 5 Juízes nas VTs de Joinville; 1 Juiz em lotação provisória na VT de Timbó; 2 Juízes na 1ª e 2ª VTs de Lages, mais 1 Juiz em lotação provisória; 1 Juiz na VT de Mafra; 1 Juiz na VT de Navegantes; 2 Juízes nas VTs de Rio do Sul; 1 Juiz na VT de São Bento do Sul; 3 Juízes nas VTs de São José; 1 Juiz na VT de Palhoça; 2 Juízes nas VTs de Tubarão, mais 1 Juiz em lotação provisória; 1 Juiz na VT de Videira e 1 Juiz na VT de Xanxerê.

- Está previsto que as lotações provisórias estabelecidas para Florianópolis e Lages serão providas somente após a posse dos 2 cargos de Juiz Substituto decorrentes do processo de Remoção Nacional (PROAD 7692/2013) - o que já ocorreu -, e as lotações provisórias de Tubarão e Timbó, após a posse dos 2 cargos de Juiz Substituto previstos no processo de Remoção Nacional (PROAD

9335/2013), observando-se o respectivo quadro de opções.

- Ainda, as lotações provisórias serão mantidas em face da necessidade de serviço e do interesse administrativo, até que se interrompa o fato gerador, podendo ser revistas a qualquer tempo.

· Conforme informação prestada pelo **Secretário do Tribunal Pleno** do 12º Regional, chamou a atenção deste Corregedor-Geral a **boa prática do Tribunal**, iniciada no biênio 2010/2011, composta pelos Desembargadores Gilmar Cavalieri, Gerson Paulo Taboada Conrado e Gisele Pereira Alexandrino, Presidente, Vice-Presidente e Corregedora Regional, respectivamente, que, de comum acordo, resolveram designar os servidores dos seus gabinetes para auxiliar os demais gabinetes dos Desembargadores integrantes da bancada, na elaboração dos votos dos processos de natureza recursal.

- Tal iniciativa teve por motivação: **a)** a alteração na formatação das Turmas do Tribunal, que subdividiu os órgãos fracionários em Câmaras e estabeleceu novas diretrizes para a convocação dos Juízes Titulares de Varas para substituir no Tribunal, somente para os períodos de férias igual ou superior a 60 dias; **b)** a extinção do Gabinete dos Juízes Substitutos; **c)** o aumento significativo da carga de trabalho dos Desembargadores do Tribunal; e, **d)** a necessidade de eliminar o resíduo de processos aguardando distribuição.

- Deliberou-se, ainda, que cada membro da Administração ficaria responsável em auxiliar 5 Gabinetes de Desembargadores, e o auxílio compreenderia o percentual estimado de 10% do total de processos distribuídos semanalmente a cada Desembargador.

- Para operacionalizar a distribuição de processos de forma equânime, aleatória e sem intervenção dos servidores do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, a Secretaria de Informática incorporou ao sistema uma funcionalidade com um identificador ("P" - Presidente, "V" - Vice-Presidente e "C" - Corregedor), na relação de processos a serem distribuídos para cada Desembargador. Desse modo, cada lote de processos a ser distribuído e a quantidade destinada a cada Desembargador e aos membros da Administração seria automaticamente calculada pelo sistema, no percentual estabelecido.

- Por fim, restou informado, ainda, que a metodologia de auxílio se firmou nas Administrações subsequentes, sendo incorporada à cultura administrativa do Tribunal, o que é muito salutar para o aperfeiçoamento nos processos de trabalho da atividade judiciária da Corte.

· O **uso de toga é obrigatório** na **2ª instância**, a teor do art. 97, § 2º, do RITRT-12. Na **1ª instância não é obrigatório** o uso das vestes talares, sendo que o Tribunal fornece as togas somente quando solicitado pelo magistrado.

· Conforme dados do IBGE, quanto à estimativa de população,

há **1 magistrado para cada 60.220 habitantes**, estando abaixo da média nacional de 1:60.580 (6º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **6.383.286 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 3,3% da população brasileira e a **12ª jurisdição trabalhista do país**.

b) Estrutura Administrativa:

· A **12ª Região** conta, atualmente, com **1.510 servidores**, sendo 1.421 do quadro de pessoal permanente, 2 comissionados sem vínculo, 7 requisitados, 3 cedidos, 66 removidos de outros Órgãos, 55 removidos para outros Órgãos, 5 com lotação provisória e 14 em exercício provisório. Possui ainda **98 estagiários** e **208 terceirizados** (o que corresponde a **13,6%** do total de servidores da Corte), dos quais 114 serventes, 29 instrutores de ginástica laboral, 18 vigilantes, 12 digitadores, 9 técnicos de informática, 7 copeiras, 6 garçons, 6 trabalhadores de serviço braçal, 2 encarregados, 2 recepcionistas, 1 programador e 1 lavador de veículos.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 186 servidores** (incluídos os gabinetes da Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional) e nas **Varas do Trabalho, 686 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **887 funções comissionadas** (das quais 399 na 1ª instância e 488 na 2ª instância, tendo 9 funções vagas), e **238 cargos em comissão** (sendo 116 na 1ª instância e 122 na 2ª instância, tendo 1 cargo vago).

· O **12º TRT** organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno, Desembargadores, Seções Especializadas, Turmas** (subdivididas em Câmaras), **Comissões Permanentes, Assessoria da Presidência, Gabinete da Presidência, Escola Judicial, Ouvidoria, Núcleo Permanente de Conciliação e de Apoio às Unidades de 1ª Instância, Foro do Trabalho, Varas do Trabalho, Presidência** (à qual estão vinculadas a Diretoria-Geral, que abrange as Secretarias Administrativa, de Informática e de Recursos Humanos; a Secretaria-Geral da Presidência, que abrange as Secretarias Judiciária e de Planejamento e Gestão; e a Secretaria do Tribunal Pleno), **Vice-Presidência, Corregedoria Regional** e o **Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Catarinense**.

· O **Tribunal** dispõe de **1.165 servidores na área-fim** (judiciária) e **345 na área-meio** (administrativa), o que representa **77,%** de servidores na **atividade-fim** e **23,%** na **atividade-meio**. Estão em atividade **817 servidores na área-fim na 1ª instância** e **693 servidores na 2ª instância** (dos quais **337 na área-fim** e **356 na área-meio**). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se **100%** na **1ª instância** e **48,4%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores**

em gabinetes e Varas do Trabalho, em seu art. 4º e Anexos I e III, dispõe que:

- Os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- As **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **12ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, em relação aos **gabinetes dos desembargadores** com **cargo diretivo**, têm-se no gabinete da **Presidente e da Presidência 29 servidores**; no gabinete do **Vice-Presidente** e da **Vice-Presidência, 11 servidores**; e, no gabinete do **Corregedor Regional** e da **Corregedoria Regional, 21 servidores**.

- Ademais, excluídos os cargos de direção, há **8 gabinetes com 11 servidores, 6 gabinetes com 10 servidores e 1 gabinete com 9 servidores**. Desse modo, considerando a totalidade dos Desembargadores da Corte, obtém-se a **média de 12 servidores por gabinete**.

- No **1º grau**, há **58 Varas do Trabalho**, das quais **24 merecem destaque** por estarem **aparentemente em desacordo** com a **Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos: a **VT de Araranguá** (957 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores); a **1ª VT de Balneário Camboriú** (1.475 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **3ª VT de Blumenau** (1.140 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de Brusque** (2.159 processos e 19 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores); a **VT de Caçador** (931 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores); a **VT de Canoinhas** (1.116 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de Concórdia** (1.372 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de Curitiba** (572 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores); as **2ª e 6ª VTs de Florianópolis** (respectivamente com 960 e 969 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores); a **VT de Fraiburgo** (701

processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores); a **VT de Imbituba** (919 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores); a **VT de Indaial** (1.481 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de Joaçaba** (2.335 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores); a **1ª VT de Joinville** (1.224 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); as **1ª e 2ª VTs de Lajes** (respectivamente com 1.655 e 1.669 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores); a **VT de Mafra** (1.411 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de Navegantes** (833 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores); as **1ª e 2ª VTs de Rio do Sul** (respectivamente com 973 e 990 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores); a **VT de São Bento do Sul** (1.376 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de São Miguel D'Oeste** (976 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores) e a **VT de Timbó** (961 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores).

- Conforme informação prestada pela **Diretora do Serviço de Promoção e Acesso de Pessoal** e da **Diretora da Secretaria de Recursos Humanos** do TRT da 12ª Região, a justificativa para o excesso de servidores nas referidas Varas é a seguinte: **a)** dos dados supracitados referentes ao número de processos recebidos nos últimos 3 anos, foram somados apenas os feitos da fase de conhecimento, sem considerar as ações de títulos executivos extrajudiciais, como utilizado pelo Regional, à luz do parágrafo único do art. 17 da Resolução 63/10 do CNJ; **b)** em diversas Varas do Trabalho estão incluídos 2 oficiais de justiça; **c)** algumas Varas têm servidores com lotação provisória, no aguardo de instalação de nova Vara do Trabalho; **d)** em determinadas Varas constam servidores cuja aposentadoria foi revertida, não contando para os fins do cálculo da lotação padrão, conforme os processos administrativos 6633/12 e 5606/13 do 12º TRT; **e)** em determinada Vara, 1 servidora aposentou-se em 04/11/13, de modo que a lotação da unidade voltou ao patamar máximo previsto na Res. 63/10 do CNJ; **f)** em algumas Varas a média de processos recebidos nos anos de 2010 a 2012 foi menor que a dos anos de 2009 a 2011, reduzindo a faixa de lotação da unidade; **g)** em determinada Vara, 1 servidora foi removida, em 04/11/13, por motivo de saúde na família, nos termos do art. 36, III, "b", da Lei 8.112/90.

- Com estas considerações, o 12º Regional informa que **apenas 6 Varas do Trabalho estão com superávit de servidores**, quais sejam, a 3ª VT de Blumenau, a 2ª VT de Lajes, a VT de

Navegantes, as 1ª e 2ª VTs de Rio do Sul e a VT de São Miguel do Oeste, que, no entanto, terão seu quadro de pessoal adequado à lotação padrão gradativamente, observada a vacância dos cargos ou a remoção de servidores, conforme o disposto na Resolução PRESI 284/10, que regulamenta a aplicação da res. 63/10 do CNJ.

- Nesse sentido, diante da motivação apresentada pelo 12º Regional e da exceção prevista no art. 7º da Resolução 63 do CSJT, considera-se justificado o quantitativo de servidores lotados nas referidas Varas do Trabalho.

- Com vistas a corrigir a defasagem de magistrados, servidores e funções comissionadas no âmbito do TRT da 12ª Região, vale registrar a existência de **1 projeto de lei** em trâmite no Senado Federal (PLC 107/2013) e **2 anteprojetos de lei**, que foram aprovados pelo Órgão Especial do TST e encaminhados ao CNJ (CNJ-AL-6563-83.2013.2.00.0000 e 6564-68.2013.2.00.0000).

c) Tecnologia da Informação:

· A **Secretaria de Informática** do 12º Regional conta, atualmente, com **49 servidores**, entre os quais **6 são analistas judiciários** e **43 técnicos judiciários**. Com o objetivo de ajustar o quadro aos parâmetros da **Resolução 90 CNJ**, foi noticiada a existência de projeto de **ampliação dos cargos de TI**, o **PL 4.220/12**, que tramita, atualmente, no Senado Federal e propõe a criação de mais 23 cargos de analista e 4 de técnico.

· No tocante à **infraestrutura**, o Tribunal dispõe de **sala cofre** (implantada em 2008), de **redundância nas redes de comunicação**, com **anel óptico** interligando os prédios da Justiça do Trabalho na capital, assim como em São José e Palhoça. Em relação ao interior do Estado, há **rede de fibra óptica** com acesso estável e rápido (o menor *link* tem 2 *Mbps*).

· No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os **aplicativos de gerenciamento** utilizados na Região são os seguintes: *SIGEST*, *Nagios*, *Zabbix* e *MRTG*.

· Quanto aos **sistemas nacionais**, o TRT utiliza os seguintes sistemas: PJe, e-GESTÃO, CNDT, EREC, DEJT e AUDI para o PJe.

· O Tribunal adota os **sistemas de automação de audiência** e da sala de **sessões**, mas não adota o sistema de cartas precatórias.

· Relativamente ao **PJe-JT**, o sistema foi implantado em **2012**: em **5 Varas do Trabalho** em Joinville. Já em **2013**, até o presente momento, o sistema foi implantado apenas em mais **15 Varas**, nas localidades de: **Florianópolis** (7), **Chapecó** (4), Palhoça (1), São José (3). A previsão é de que, até o **final do ano**, haja a implantação em **mais 3 Varas** em Lages. Já se encontra instalada a **versão 1.4.7**, encontrando-se em fase de homologação a versão

1.4.8.

· No 1º grau, a Meta 12 do CNJ para o ano de 2013 (quanto à implantação do PJe-JT em 40% das varas do trabalho), será cumprida até o dia 25 de novembro do ano em curso, segundo as informações colhidas

· No 2º grau, o PJe-JT já alcança todas as classes processuais (desde 2012).

· Até outubro do corrente ano, foram registrados os seguintes **dados estatísticos** quanto aos feitos submetidos ao PJe-JT:

- **Em 2012:**

- **1ª instância** – 1.317 **advogados** cadastrados, 2.589 **processos** distribuídos e 2.207 **audiências** realizadas;

- **2ª instância** – 182 **advogados** cadastrados e 138 **processos** distribuídos.

- **Em 2013:**

- **1ª instância** – 7.302 **advogados** cadastrados, 16.472 **processos** distribuídos e 13.126 **audiências** realizadas;

- **2ª instância** – 1.752 **advogados** cadastrados e 1.032 **processos** distribuídos.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 12ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** :

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011) :

- Estoque remanescente de 2010: 5.874

- Processos recebidos: 26.383

- Processos solucionados: 25.510

- **Produtividade: 96,7%** (19º lugar, média nacional: 104,7%)

- Taxa de congestionamento: 20,9% (17º lugar, média nacional: 19,4%).

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2012) :

- Estoque remanescente de 2011: 7.349.

- Processos recebidos: 28.699.

- Processos solucionados: 30.389.

- **Produtividade: 105,9%** (6º lugar, média nacional: 100,5%).

- Taxa de congestionamento: 15,7% (7º lugar, média nacional: 18,1%).

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 5.993.

- Processos recebidos: 12.985.

- Processos solucionados: 12.809.

- **Produtividade: 98,6%** (14º lugar, média nacional: 98,7%).

- Taxa de congestionamento: 32,5% (12º lugar, média nacional: 33,2%).

No que tange ao **2º grau**, a **produtividade do 12º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **saltou de 96,7%**, em 2011 (19º lugar no *ranking* nacional), **para 105,9%** (6ª colocação), em 2012. Atualmente, consoante informações extraídas do e-Gestão, constata-se que, em relação ao ano judiciário de 2012, houve sensível redução no ritmo de produção do **12º Regional**, haja vista que, no **1º semestre de 2013**, a sua **taxa de produtividade** caiu para **98,7%**, passando o TRT-12 a ocupar, nesse quesito, a 12ª colocação no país.

· **Prazos médios em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 10,3 (9º lugar, média nacional: 22,5 dias).

- **Da distribuição à restituição pelo relator: 24,5 dias** (3º lugar, média nacional: 53,5 dias).

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 41 dias (18º lugar, média nacional: 38,8 dias).

- Do julgamento à publicação do acórdão: 20,4 dias (23º lugar, média nacional: 14,8 dias).

- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 106,7 dias** (7º lugar, média nacional: 170,1 dias).

· **Prazos médios em 2013** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 11 (10º lugar, média nacional: 14,9 dias).

- **Da distribuição à restituição pelo relator: 28,3 dias** (5º lugar, média nacional: 58,2 dias).

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 45 dias (16º lugar, média nacional: 37,8 dias).

- Do julgamento à publicação do acórdão: 22,8 dias (23º lugar, média nacional: 14,8 dias).

- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 114,6 dias** (9º lugar, média nacional: 143,9 dias).

Verifica-se que, em **2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** situa-se em **28 dias** (5º lugar), bem **abaixo da média nacional de 58 dias**. De igual modo, o **prazo global** entre o **recebimento e a publicação do acórdão** encontra-se em **115 dias** (9ª colocação), **abaixo da média nacional de 144 dias**.

· **Produção dos Desembargadores de 01/08/12 a 30/09/13**

(fonte: e-Gestão, ordem decrescente – exceto ocupantes de cargos de direção): 1º **Gilmar Cavalieri** (2.260); 2º Viviane Colucci (2.253); 3º Mari Eleda Migliorini (2.246); 4º Ligia Maria Teixeira Gouvêa (2.176; licença para tratamento de saúde de 13/06 a 27/07/13); 5º Jorge Luiz Volpato (2.151; licença para tratamento de saúde de 09 a 28/09/13); 6º José Ernesto Manzi (2.101); 7º Lourdes Dreyer (2.072; licença para tratamento de saúde de 13 a 27/02/12); 8º Maria Aparecida Caitano (2.039); 9º Lília Leonor Abreu (1.989; licença para tratamento de saúde de 07/02 a 08/03/13); 10º Maria de Lourdes Leiria (1.945); 11º Teresa Regina Cotosky (1.945); 12º Marcos Vinicio Zanchetta (1.870); 13º Amarildo Carlos de Lima (1.852); 14º Gracio Ricardo Barboza Petrone (1.710); 15º Águeda Maria Lavorato Pereira (1.690; licença para tratamento de saúde, de 24/09 a 03/10, 05 a 14/11 e 03 a 12/12/12 e 14/10 a 27/10/13; licença para tratamento de pessoa da família: 07 a 30/01/13).

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 30/09/13**

(fonte: e-Gestão, ordem crescente – exceto ocupantes de cargos de direção): 1º **José Ernesto Manzi** (20); 2º Ligia Maria Teixeira Gouvêa (22); 3º Maria Aparecida Caitano (24); 4º Mari Eleda Migliorini (33); 5º Gracio Ricardo Barboza Petrone (40); 6º Lourdes Dreyer (57); 7º Maria de Lourdes Leiria (63); 8º Teresa Regina Cotosky (87); 9º Marcos Vinicio Zanchetta (119); 10º Amarildo Carlos de Lima (141); 11º Viviane Colucci (149); 12º Lília Leonor Abreu (150); 13º Gilmar Cavalieri (171); 14º Jorge Luiz Volpato (182); 15º Águeda Maria Lavorato Pereira (271, dos quais os 103 que o Tribunal tem com prazo vencido).

Chama a atenção a situação específica da Desembargadora Águeda Maria Lavorato Pereira, em relação à qual foi constatada a existência de um **número significativo de ausências** (decorrentes de licenças para tratamento de saúde). Apenas nos **anos de 2011 e 2012**, as **licenças totalizam 73 dias**, número bastante superior ao dos demais magistrados que integram o Tribunal. Some-se a isso o fato de a juíza vir de um longo histórico de afastamentos por períodos significativos. A matéria foi objeto de discussão no Pleno da Corte, que entendeu justificados os afastamentos passados.

· **Resíduo processual – situação em 30/09/13** (fonte: e-Gestão):

- Pendentes de autuação: zero.
- Pendentes de remessa ao MPT: 14.
- Pendentes de distribuição: 556.
- Pendentes de conclusão: zero.
- **Em estudo com o relator, no prazo: 1.431.**
- **Em estudo com o relator, com prazo vencido: 103.**
- Suspensos ou sobrestados com o relator: 27.
- Em estudo com o revisor: 1.

- Em vista regimental: 4.

- **Aguardando pauta: 3.322.**

- Aguardando parecer do MPT: 151.

- Aguardando julgamento e outros: 111.

- **Resíduo em 30/08/13: 5.720.**

· **Recursos para o TST – 2012** (fonte: e-Gestão).

- Recursos de revista interpostos: 11.711.

- Conclusos: 10.714.

- Despachados: 8.131.

- Revistas admitidas: 2.997.

- Taxa de admissibilidade: 36,9%.

- Revistas denegadas: 5.134.

- Pendentes de exame: 2.119.

- AIRR interpostos para o TST: 4.881.

- Remetidos ao TST: 2.619.

- Pendentes de Remessa: 471.

- Taxa de interposição de AIRR: 51%.

No ano judiciário de **2012**, o percentual de **recursos de revista admitidos** ficou em **36,9%**, situando-se **acima da média nacional de 19%**. Em **31/12/12**, **2.027 processos pendiam o exame de admissibilidade** pela **Presidência do 12º TRT**. Já em **30/09/13**, apenas **512 revistas** aguardavam pelo juízo de prelibação no Regional. Vale ressaltar a inexistência de estoque processual a espera por digitalização. Em 2012, o **tempo médio** dispendido **entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST** foi de **89 dias**, dos quais 7 foram gastos da interposição ao recebimento, 46 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 36 dias entre a assinatura do despacho e o envio à Corte Superior. Em 2013, o prazo médio global **entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST** ficou em **73 dias**, sendo 7 entre a interposição e o recebimento, 29 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 37 dias entre a assinatura do despacho e o envio ao TST.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- **Taxa de recorribilidade para o TST: 52,6%** (Consol. Estatística – 2012).

- Recursos de revista julgados: 2.668.

- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 1.859.

- **Taxa de reforma - RR: 69,7%** (média nacional: 70,8%).

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 4.250.

- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 363.

- **Taxa de reforma - AIRR: 8,5%** (média nacional: 8,7%).

Observa-se que no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **12º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **69,7%**, a **11ª mais baixa do país** (média nacional: 70,8%). De igual modo, no que

concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **8,5%**, praticamente **em linha** com a **média no país** de **8,7%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-12, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento** já **consolidado** pelo **TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula 437, I, do TST**, segundo a qual, *“Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração”* (grifamos).

- **Súmula 437, II, do TST**, consoante a qual, *“é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva”* (grifos nossos).

- **Súmula 219, I, do TST**, conforme a qual, *“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”* (grifamos).

- **OJ 394 da SBDI-1 do TST**, a teor da qual, *“A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de ‘bis in idem’.”* (grifamos).

- Inaplicabilidade da multa do **art. 477, § 8º, da CLT**, nas hipóteses de atraso do pagamento de verbas rescisórias controvertidas (TST-E-ED-RR-672417-82.2000.5.17.0003, Rel. Min. **Lelio Bentes Corrêa**, SBDI-1, DJ de 15/10/10; TST-E-ED-RR-1.439/2005-038-03-00.9, Rel. Min. **Lelio Bentes Corrêa**, SBDI-1, DJ de 29/05/09; TST-E-ED-RR-1.499/2005-017-06-00.4, Rel. Min. **Vieira de Mello Filho**, SBDI-1, DJ de 14/08/09; TST-RR-370.307/1997.1, Rel. Juiz Convocado **Vieira de Mello Filho**, 1ª Turma, DJ de 08/02/02; TST-RR-460.258/1998.0, Rel. Juiz Convocado **Aloysio Corrêa da Veiga**, 4ª Turma, DJ de 24/08/01;

TST-RR-93900-84.2008.5.15.0011, 4ª Turma, Rel. Min. **Maria de Assis Calsing**, DEJT de 27/08/10; TST-RR-46200-95.2007.5.17.0010, Rel. Min. **Kátia Magalhães Arruda**, 5ª Turma, DJ de 20/04/12; TST-RR-8400-90.2008.5.05.0023, Rel. Min. **Maurício Godinho Delgado**, 6ª Turma, DJ de 02/12/11; TST-RR-227700-02.2008.5.17.0191, Rel. Min. **Pedro Paulo Manus**, 7ª Turma, DJ de 29/06/12; TST-RR-134500-87.2007.5.01.0039, Rel. Min. **Dora Maria da Costa**, 8ª Turma, DJ de 30/09/11).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 12ª Região:

A partir dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** e das informações extraídas do **sistema e-Gestão**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 12ª Região:

· **Fase de conhecimento – 2011** (fonte: Cons. Estatística da JT - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 31.099.

- Processos recebidos: 66.647.

- Processos solucionados: 65.845.

- **Taxa de produtividade: 98,8%** (5º lugar, média nacional: 96,1%).

- Taxa de congestionamento: 32,6% (18º lugar, média nacional: 35,5%).

· **Fase de conhecimento – 2012** (fonte: Cons. Estatística da JT - 2012):

- Estoque remanescente de 2011: 31.901

- Processos recebidos: 71.565

- Processos solucionados: 69.988

- **Taxa de produtividade: 97,8%** (9º lugar, média nacional: 96,1%)

- Taxa de congestionamento: 30,7% (16º lugar, média nacional: 34,1%)

- Resíduo para 2013: 33.424

No ano judiciário de **2012**, a taxa de **produtividade** da **1ª instância**, na fase de **conhecimento**, decresceu de 98,8% para **97,8%**, caindo do 5º para o **9º lugar no ranking nacional**. A **taxa de congestionamento** processual ficou em **30,7%**, contra 34,1% da média nacional, posicionando o **1º grau do TRT-12** como o **9º mais congestionado do país**. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **73,6%**, acima da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **666,5 casos**, cada, dos quais **49,4%** foram **solucionados** por meio de **acordo**, percentual superior ao da média nacional de 43,4%, constituindo a **3ª conciliação mais efetiva do país**.

Conforme informações extraídas do **e-Gestão**, relativamente aos

feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, no atual **exercício de 2013**, o **prazo médio** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foi de **99 dias**, no **rito sumaríssimo**, e de **158 dias**, no **rito ordinário**, contra **121 e 246 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **77 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situam-se em **74 e 95 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **14 e 73 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **37 e 124 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 12ª Região consumiu **8 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos tanto ao rito **sumaríssimo** quanto ao **rito ordinário**, contra **12 e 26 dias** da **média nacional**, respectivamente.

· **Fase de execução – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Execuções remanescentes de 2010: 48.931.
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 38.648.
- Casos a executar: 87.579.
- Execuções encerradas: 38.947.
- **Taxa de produtividade: 100,8%** (5º lugar, média nacional: 84,5%).
- **Taxa de congestionamento: 55,5%** (3º lugar, média nacional: 69,1%).

· **Fase de execução – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Execuções remanescentes de 2011: 45.082.
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 37.458.
- Casos a executar: 82.540.
- Execuções encerradas: 36.548.
- **Taxa de produtividade: 97,6%** (10º lugar, média nacional: 89%).
- **Taxa de congestionamento: 55,7%** (5º lugar, média nacional: 69,8%).
- Execuções pendentes: 40.695.

Em **2012**, o total de **execuções iniciadas e desarquivadas** (37.458) no âmbito da 12ª Região **decreceu 3,1% em relação** ao total verificado no ano judiciário de **2011** (38.648). A **taxa de produtividade** foi de **97,6%**, ficando o TRT-12, nesse quesito, em **10º lugar** no *ranking* nacional, cuja média foi de 89%. Já a **taxa de congestionamento** ficou em **55,7%**, na **5ª colocação do país**, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **348,1 execuções**, cada um.

De acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no 1º

semestre de 2013, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi, no tocante a **empresas privadas**, de **515,8 dias**, e, de **506,5 dias**, para execuções envolvendo **entes públicos**, contra as médias nacionais de 933 e 1.212 dias, respectivamente.

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 12ª Região trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 12º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 12ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 71.337.754,08.
- Recolhimentos fiscais: R\$ 12.582.986,85.
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 1.728.704,85.
- Custas processuais: R\$ 9.592.691,16.
- Emolumentos: R\$ 27.264,12.
- **Total arrecadado: R\$ 95.269.401,06.**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 12ª Região: R\$ 428.646.899,00.
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 100.377.
- **Custo médio do processo: R\$ 4.270,37.**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 564.330.918,24.
- Execuções encerradas: 33.548.
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 15.440,82.**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 15.550,82**, por processo, o **10º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 100.377** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 4.270,37** (o **10º mais caro** do país). A **relação entre pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **3,6 para 1**, a **14ª melhor do país**.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 12º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 146/07**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem o art. 93, VII e

XII, da Constituição Federal e a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça.

· O ato regulamentador admite, em **caráter excepcional**, que o Juiz **Titular** fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição.

· A mencionada Resolução dispõe que o **requerimento** deve ser **fundamentado** e que incorrerá em **infração funcional** sujeita a procedimento administrativo disciplinar o Juiz que **residir fora** da sede da jurisdição **sem autorização** do Tribunal.

· Para a concessão da autorização para **residir fora da jurisdição**, a norma em análise, além de exigir que sejam **relevantes os motivos** do pedido, impõe alguns **requisitos** a serem observados, quais sejam: **a) pontualidade e assiduidade** no exercício da atividade judicante; **b) cumprimento dos prazos legais** para prolação de decisões; **c) inocorrência de adiamento de audiência** e inexistência de **reclamações correicionais** julgadas procedentes em face da ausência injustificada do Juiz na Vara do Trabalho; **d) não ter o Juiz Titular recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 meses anteriores ao pedido**.

· A **Resolução 146/07** também estabelece que as informações referentes a esses requisitos sejam prestadas pelas Secretarias da Corregedoria e das Varas do Trabalho e abrangem os 12 meses anteriores ao pedido de autorização. A autorização de que trata esta Resolução é de caráter precário e poderá ser revogada por decisão do Tribunal.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a Inspeção, constatou-se que **9 juízes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **8 devidamente autorizados** pelo Tribunal e **1 sem a autorização** de que trata a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça: Dr. **José Carlos Kulzer**, Titular da Vara do Trabalho de Palhoça.

· Os dados analisados demonstraram que, na maioria dos casos em que o juiz titular da Vara do Trabalho reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, **há autorização formal do Tribunal**, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Administrativa 146/07 do 12º Regional, sendo necessária a regularização da situação de residência apenas do magistrado acima relacionado.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 12ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 2/13**. A referida

norma, editada em **6 de maio deste ano**, possui a **finalidade de adequar as regras internas do Tribunal, acerca da matéria, ao disposto no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/13**, que trata da **criação da Comissão de Vitaliciamento** no âmbito dos TRTs e orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**.

· O processo de vitaliciamento, sob a **direção e responsabilidade** do desembargador **corregedor regional**, será iniciado **a partir do exercício da magistratura**.

· **No exame da vitaliciedade**, no âmbito do 12º Regional, serão levados em conta os seguintes aspectos: a **frequência** e o **aproveitamento** no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela ENAMAT; a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado pela EJUD12; a permanência, no mínimo, de **60 dias à disposição da escola judicial regional**, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional; a **submissão à carga semestral de 40 horas-aula e anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial**, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da escola judicial regional; o **exame da estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios** emitidos; a **presteza** e a **segurança** no exercício da função jurisdicional; os **cursos** de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela ENAMAT, e o **grau de aproveitamento obtido**; o número de **correições parciais e pedidos de providências** contra o magistrado e a respectiva solução; os elogios **recebidos** e as **penalidades** sofridas; o **número de audiências** presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada; o **prazo médio para julgamento** de processos depois de encerrada a audiência de instrução; o **número de sentenças** prolatadas em cada mês; o **número de decisões em liquidação de sentença** que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o **número de decisões prolatadas em embargos à execução**, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação, bem como o **uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal.

· Além disso, **a cada trimestre**, o magistrado vitaliciando deverá enviar à **Comissão de Vitaliciamento relatório circunstanciado** em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.

· No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar **1 ano e 6 meses de exercício da magistratura**, o **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial** emitirão pareceres, no

prazo comum de **60 dias**, a respeito do vitaliciamento. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Pleno ou do Órgão Especial. Assim sendo, **antes de o Juiz do Trabalho Substituto completar 2 anos de exercício da magistratura, o 12º Regional deliberará sobre o vitaliciamento**. Atualmente, **não existem processos de vitaliciamento em tramitação** no Tribunal.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 2º do RITRT-12) e o cargo de **Corregedor é autônomo**, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente e do Vice-Presidente do Regional (arts. 10 e 33 do RITRT-12), e constitui cargo de direção do TRT-12, a teor do art. 2º, parágrafo único, do respectivo RITRT.

De acordo com o Regulamento Geral do 12º Regional (arts. 19 a 25) a Corregedoria Regional possui 1 **Secretaria** e conta com o **Serviço de Correição e Estatística** que, por sua vez, é subdividido em: **a)** Setor de Acompanhamento Estatístico de Magistrados de 1º Grau; **b)** Setor de Preparação de Correições, Atos e Publicações; **c)** Setor de Controle Processual e Expedição; e **d)** Setor de Estatística de Varas do Trabalho. Existem **10 servidores atualmente lotados na Corregedoria Regional**, com a seguinte composição de cargos e funções comissionadas: 1 Secretária da Corregedoria (CJ-3), 2 Assessores (1 CJ-3 e 1 CJ-1), 1 Chefe de Serviço (FC-5), 1 Assistente Especializado (FC-5), 4 Assistentes Administrativos (FC-4) e 1 Segurança Especializado (FC-4). **Não há estagiários**.

A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar** fixo.

b) Provimentos:

Conforme notícia o TRT-12, em **2011**, foram editados **2 provimentos** pela **Corregedoria Regional**. O **Provimento CR 1/2011** estabeleceu parâmetros e critérios fixos a serem observados nas correições ordinárias (**revogado** pelo Provimento CR 1/2013). O **Provimento CR 2/2011** alterou o art. 10 do Provimento CR 2/2008, no que se refere à intimação das testemunhas (**revogado** pelo Provimento CR 1/2013). Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT-12 é de que **não foi editado provimento algum** pela Corregedoria Regional. Por oportuno, registre-se a existência de **1 provimento** divulgado no sítio eletrônico do TRT da 12ª Região, editado pela **Corregedoria Regional** no ano de **2013** até presente data, a saber, o **Provimento CR 1/2013**, que instituiu a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região.

O **art. 160 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional** do TRT-12 (Provimento CR 1/2013), estabelece **3 modalidades de correição ordinária**:

- **correição presencial**, consubstanciada na análise prévia, na Secretaria da Corregedoria, de **parte dos processos a serem correccionados**, mediante a utilização de recursos de informática, sendo complementada com o **deslocamento do Corregedor Regional** e da equipe de servidores até a Unidade, para a análise do restante dos processos, da regularidade processual e dos procedimentos praticados;

- **correição semipresencial**, na qual há a utilização dos recursos de informática para a análise antecipada, na Secretaria da Corregedoria, da **totalidade dos processos a serem correccionados**, sendo complementada pela **presença do Corregedor Regional** e de sua equipe na Unidade, para a análise da regularidade processual e dos procedimentos praticados;

- **correição virtual**, totalmente informatizada, com análise prévia, na Secretaria da Corregedoria, não apenas de processos a serem correccionados, como também de **dados**, sendo complementada pela **presença do Corregedor Regional** e de sua equipe na Unidade. A decisão sobre a espécie de correição a ser realizada cabe ao Corregedor Regional, levando-se em conta as estatísticas, os dados levantados anteriormente à correição e os relatórios de anos anteriores, sendo que haverá **correspondência entre a modalidade de correição a ser utilizada e o estado de regularidade da Vara do Trabalho**, optando-se pela modalidade menos complexa, na medida em que as Varas aperfeiçoem os procedimentos (art. 160, *caput* e parágrafo único). Segundo informação da Secretaria da Corregedoria Regional, a **correição semipresencial tem sido utilizada em 100% das correições realizadas nos dois últimos anos**.

Nos termos do mencionado artigo, **em todos os tipos de correição**, mesmo nas correições virtuais, o **Corregedor Regional sempre se desloca para a Unidade correccionada**, ainda que com uma equipe diminuta. Assim, a citada **classificação** é feita com base no **grau de utilização dos recursos de informática** para a análise prévia, na Secretaria da Corregedoria, dos processos a serem correccionados e dos dados a serem averiguados, **e não na presença ou ausência do Corregedor** e de sua equipe nas unidades correccionadas.

Ressalta-se que, quanto à regularidade dos procedimentos, **todas as modalidades de correição** previstas no art. 160 do citado códex **estão de acordo com o comando inserto na Consolidação dos Provimentos da CGJT (art. 15, I)**, uma vez que, conforme exposto, em qualquer caso, há a verificação *in loco* das reais condições de trabalho, servindo a análise antecipada, de

parte ou da totalidade de processos e dados, por meio eletrônico, apenas de **substrato para a atuação da Corregedoria Regional**, sem, contudo, constituir a atividade correicional propriamente dita. No entanto, é importante destacar que a **utilização do termo “virtual” não se afigura o mais adequado**, uma vez que **sugere** a realização de **correição a distância**, sem a presença do Corregedor na unidade correicionada, o que não se concebe, nos termos do art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Desse modo, há de se adequar a nomenclatura atualmente atribuída a essa modalidade chamada “correições virtuais” para que não hajam dúvidas quanto à efetiva presença do Corregedor Regional nas unidades sob correição.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O 12º Regional informou que, no biênio **2011-2012, não houve** a instauração de processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos em face de magistrados. Por sua vez, no ano de **2013**, houve 2 proposituras de processos administrativos:

- No **PADMag 0010323-55.2013.5.12.0000** (PROAD 14376/2012), instaurado em face do juiz do trabalho M.L.Z., foram averiguados: **a) assédio moral** praticado contra servidores e outro Juiz, em suposta ofensa aos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da CF, 35, IV, da LOMAN, 1º, 22 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional; **b) incontinência de conduta** praticada contra servidores, em possível afronta aos arts. 35, VIII, da LOMAN, 1º, 15, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e **c) “ajustes” nas contas de liquidação** para que seus valores não fossem superiores aos dos valores depositados pelos executados, **com vistas ao imediato encerramento da execução**, configurando, em tese, ofensa aos arts. 35, I, da LOMAN, 125, I, do CPC, 1º, 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional. Em 09/09/13, foram **opostos embargos declaratórios** pelo magistrado **contra a decisão** do Pleno, **que acatou a instauração do processo administrativo disciplinar**. Ocorre que o magistrado já se encontra **aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço**, por força de decisão plenária no PADMag 0003207-03.2010.5.12.0000, em face de outros desvios de conduta, do qual o interessado já desistiu do recurso que havia interposto, razão pela qual seria o caso de encerrar o PAD atual, por perda de objeto.

- O **PADMag 001032185.2013.5.12.0000**, contra a Juíza do Trabalho P.P.S.A., teve como objeto o **reiterado atraso injustificado na prolação de sentenças**, em suposta afronta aos arts. 5º, LXXVIII, da CF, 35, II, da LOMAN, 125, II, do CPC e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional. **Ainda não há decisão no processo** e, em 24/09/13, os autos foram remetidos à

Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para **diligências**.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 12ª Região foram **correicionadas em 2011** (à exceção da VT de Navegantes, instalada apenas em 05/12/11) **e em 2012**. Como o **biênio 2010/2011** foi objeto de análise pelo **anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, em correição realizada entre os dias 14 e 18/05/12, convém que se faça a análise do **biênio 2012/2013**. Nesse contexto, o acesso ao sítio do TRT-12 na *internet* no tópico referente à Corregedoria permite constatar que as **Varas do Trabalho da Região vêm sendo, igualmente, objeto de correição durante o ano em curso**, conforme calendário disponibilizado. Com efeito, as Varas do Trabalho de Blumenau, Indaial, Timbó, São José e Palhoça teriam sido correicionadas recentemente, no início do mês de novembro, e as VTs de Florianópolis ainda passarão por correição (no final do mês de novembro), bem como a VT de Navegantes (ainda sem data determinada). Sobreleva notar que, muito embora a Vara do Trabalho de Palhoça tenha sido instalada apenas em 20/08/13, o calendário oficial previu realização de correição em 14/11/13 (quinta-feira passada). Isso porque se tratava de posto de atendimento antes da transformação em unidade judiciária autônoma, de modo que já havia movimentação processual a justificar a realização de correição. O mesmo não aconteceu com as 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Chapecó, instaladas em 10/05/13. Quando o Foro de Chapecó passou por correição, em 22 e 23/08/13, não havia movimentação processual ali que justificasse as correições respectivas, já que fazia pouco mais de 3 meses da instalação das referidas unidades judiciárias. Portanto, as 3ª e 4ª VTs de Chapecó realmente não serão objeto de correição em 2013, segundo confirmação da própria Corregedoria Regional, o que, como visto, afigura-se justificável.

· Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores** (à exceção das atas relativas às unidades judiciárias recém correicionadas, quando ainda não decorrido o prazo de 15 dias). Estãodevidamente assinadas eletronicamente, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respetiva **publicação na imprensa oficial**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem **atas de correições ordinárias** realizadas em **2012 e em 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, merecendo atenção os incisos II e V, “d” e “g”, respectivos. Com

efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou do substituto **não tem sido objeto de registro específico**, constando apenas a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contaram com o auxílio de juiz substituto não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que normalmente se realizam audiências. **Tampouco** ficou claro nas atas analisadas: **a)** se o juiz, imediatamente após a liquidação da sentença, em que se apure **crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal**, ordenou a **pronta liberação** deste em favor do credor (art. 18, V, "d"); **b)** se foi determinada pelo juiz a **citação do sócio**, em caso de **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa executada (art. 18, V, "g").

e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional e extraídos do e-Gestão local, que, de acordo com o art. 8º, *caput* e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em **14/11/13**, haveria **15 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento, acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT).

· A seguir, registram-se os 10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 14/11/13: 1º) M.E.F. - 37 processos (processo mais antigo com 86 dias de atraso); 2º) A.M.K. - 36 processos (processo mais antigo com 148 dias de atraso); 3º) C.A.P.C. - 28 processos (processo mais antigo com 164 dias de atraso); 4º) C.B.F. - 11 processos (processo mais antigo com 79 dias de atraso); 5º) E.B. - 5 processos (processo mais antigo com 115 dias de atraso); 6º) A.S. - 5 processos (processo mais antigo com 114 dias de atraso); 7º) F.A.D. - 5 processos (processo mais antigo com 84 dias de atraso); 8º) M.M.D.A. - 4 processos (processo mais antigo com 90 dias de atraso); 9º) S.R.S. - 3 processos (processo mais antigo com 126 dias de atraso); 10º) Z.S.P. - 3 processos (processo mais antigo com 57 dias de atraso).

· Na **listagem** de juízes com sentenças em atraso apresentada pela **Secretaria da Corregedoria do TRT** consta um número superior de Juízes em débito de sentenças, isto porque o **critério utilizado** para aferir os atrasos foi o **prazo legal de 10 dias** para prolatar sentenças em processos na fase de conhecimento,

conforme art. 6º da Portaria GP/CR 306/2011. Portanto, **não** se está **aplicando** os termos da **Recomendação 1/13 da CGJT**, acima referida, o que **deve ser observado pelo Regional**.

· Ademais, em relação ao que figura como 3º com maior número de feitos em atraso, encontra-se afastado desde 04/06/13, para exercício de cargo diretivo de associação de magistrados, razão pela qual não poderia continuar recebendo processos. Verificou-se, por outro lado, que, no momento do afastamento, **não contava com qualquer sentença em atraso**.

· Segundo dados fornecidos pela Corregedoria Regional, os Juízes M.E.F., A.M.K., C.B.F., E.B. e A.S., citados acima em 1º, 2º, 4º, 5º e 6º lugares respectivamente, foram **instados em 07/10/13 a regularizar a situação**. A Juíza M.E.F. requereu prazo de 90 dias para prolatar todas as decisões em atraso, inclusive as que surgirem nesse período, tendo o Corregedor Regional concordado, desde que publicasse as 17 com mais atraso em 30 dias, o que foi cumprido. A Juíza A.M.K. pediu prazo até o final de novembro para publicá-las, o que foi concedido pelo Corregedor Regional. Os demais estão se adequando.

· A Secretaria da Corregedoria Regional informou que a **cobrança das sentenças em atraso** vem sendo devidamente promovida, em **conformidade com a Recomendação 1/13 da CGJT**. Noticiou, também, que existe o **controle preventivo**, com a extração **mensal** do relatório de carga de processos de conhecimento e de execução conclusos aos juízes para decisão. Verificados **atrasos superiores a 30 dias, contados da data da conclusão**, há a expedição de **ofícios individualizados** (a exemplo do Ofício CR nº 231, de 07/10/2013), solicitando aos juízes a regularização da situação, o mais breve possível, com a publicação prioritária das decisões que estiverem com maior atraso, mantendo em dia a publicação das demais que doravante lhes couberem. **Após 10 ou 15 dias**, há a verificação se os atrasos permanecem, ou se os juízes possuem outros processos aguardando sentença acima do prazo estabelecido em lei. Em caso de atrasos persistentes, **outro ofício é encaminhado** com a solicitação de apresentação, no prazo de 10 dias, de **plano de colocação das sentenças em dia** (a exemplo do Ofício CR nº 235, de 07/10/2013). Por vezes, é concedido prazo para as decisões sejam proferidas. Ainda não regularizada a situação, **novo ofício é expedido** e o **Corregedor estipula um cronograma** que deve ser seguido pelo Magistrado, advertindo-o da responsabilização funcional aplicável à situação (a exemplo do Ofício CR nº 219, de 21/08/2012). Segundo informação da Corregedoria Regional, a maioria dos juízes, quando abordados, apresenta **justificativa plausível** para a demora e demonstra **disposição para resolver** a questão. Nos casos mais graves e não solucionados, há

deflagração de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar atraso contumaz.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 12ª Região:

· A Escola Judicial da 12ª Região é órgão do Tribunal, responsável **exclusivamente** pela **capacitação de magistrados**, tendo sido **criada em 2005**, pela Resolução Administrativa 89, e instalada no mesmo ano. A capacitação de servidores fica a cargo do **Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores**.

· Desde o **2º semestre de 2012** a Escola Judicial possui **Plano Pedagógico e Planejamento Estratégico**.

· De acordo com o **art. 32, III, do RITRT-12**, não há eleição para **Diretor** da Escola Judicial, competindo ao **Vice-Presidente do TRT** ocupar tal cargo.

· No tocante à sua **estrutura física**, desde **setembro de 2013** a sede da Escola Judicial passou de uma **área de 47,63m²**, que abrigava apenas a secretaria e uma sala de aula, para um novo espaço, no edifício das Varas do Trabalho, com área total de **aproximadamente 250m²**. As **novas e amplas** instalações da EJUD12 agora comportam o **gabinete do Diretor**, a **secretaria**, uma **sala de aula com capacidade para 30 alunos**, **duas salas menores** para realização de **reuniões e oficinas temáticas**, um espaço que será futuramente destinado à **biblioteca**, além de outra sala que será, em breve, um **espaço de convivência**. A Escola ainda **não dispõe** de **laboratório de informática** e de **auditório próprios**, utilizando, quando necessário, o auditório do TRT, que comporta apenas 110 pessoas. Assim, os eventos para um maior número de pessoas ainda precisam ser realizados fora das dependências do Tribunal, acarretando, muitas vezes, custos para locação de espaço apropriado.

· Quanto ao seu **quadro de pessoal**, a EJUD conta apenas com **três servidoras** e entende ser este um **número insuficiente** para a demanda de trabalho existente. O eventual aumento do quadro de servidores da Escola, inclusive priorizando o ingresso de um **funcionário da área de tecnologia da informação**, encontra-se no aguardo de uma reestruturação de pessoal do TRT, à luz da RA 63, bem como de ingresso de novos servidores no Tribunal, após homologação de concurso público.

b) Formação Inicial dos Magistrados

· Não foi realizado **nenhum curso de formação inicial** nos **últimos dois anos**. Desde **2006**, as vagas para o cargo de Juiz do

Trabalho Substituto são preenchidas somente por **remoção**.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· Entre os **anos de 2011 e 2013** a Escola Judicial realizou **16 atividades** voltadas para a formação continuada de magistrados.

· Deste quantitativo, pode ser destacado o **I Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina**, evento realizado nos dias 14 a 18 de outubro de 2013, promovido pelo **TRT** e **EJUD12** com o apoio da **Amatra**. O referido evento, que teve carga horária de **34 horas**, visou promover o **aperfeiçoamento** dos magistrados participantes, por meio de **debates** sobre temas de relevante interesse para a Justiça do Trabalho, relacionados à prática da magistratura, além de promover a integração e a aproximação dos dois graus de jurisdição. Participaram do Encontro **101 magistrados**, sendo relevante destacar que o **apoio do Tribunal**, autorizando a **suspensão dos prazos processuais** e da **atividade jurisdicional** durante aqueles dias, possibilitou maior engajamento dos desembargadores e juízes.

· Quanto ao **grau de participação** dos magistrados da Região nas atividades de capacitação, em **número de horas de formação**, a Escola Judicial apresentou o seguinte resultado (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados da Região):

- ano de **2012**: média de **36,95 horas** por magistrado;

- ano de **2013** (1º semestre): média de **37,14 horas** por magistrado.

· A Escola Judicial entende que, embora os números ainda não o demonstrem por completo, **tem sido crescente** na Região o **interesse dos magistrados**, tanto os de 1º grau quanto os de 2º, nas atividades de **capacitação judicial**, bem como **paulatina a conscientização** acerca da importância do constante aprimoramento do juiz.

· Ainda no que se refere ao **engajamento** dos magistrados, a Escola Judicial tem observado a **participação cada vez maior** nos eventos formativos e destaca que, após cada atividade presencial, tem oferecido **atividades complementares** para aprofundamento dos estudos e debates por meio de **fórum virtual**. Como **ponto positivo**, foi informado ainda que a **Presidência do TRT** tem **autorizado a convocação dos juízes de 1º grau** e tem **convidado os desembargadores** para os eventos de capacitação. Além disso, a contribuição dos magistrados para a definição dos temas das atividades formativas se dá por **pesquisas de interesse** com o intuito de colher sugestões acerca de possíveis cursos a serem ministrados e palestrantes a serem convidados. Ademais, a Escola Judicial também tem, em sua **programação anual**, **algumas temáticas específicas**: Programa de Trabalho Seguro; Execução Trabalhista e PJe/JT, etc.

· No que tange à **Meta 15/12 do CNJ**, a Escola Judicial informou os seguintes dados em relação aos magistrados do TRT/SC: até dezembro de 2012, dos 124 juizes da Região, 33 foram capacitados em PJe/JT e 31 em Gestão Estratégica, tendo sido, portanto, cumprida a Meta 15/12, referente à capacitação de 20% da magistratura. Em relação à **Meta 11/13 do CNJ**, até agosto de 2013 foram capacitados 32,26% dos magistrados em PJe/JT e em Gestão Estratégica.

7) O Ministério Público do Trabalho na 12ª Região:

· O MPT da 12ª Região tem por Procuradora-Chefe a Dra. **Ângela Cristina Santos Pincelli** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas**.

· O Ministério Público do Trabalho na 12ª Região conta com **28** membros, sendo **6 Procuradores Regionais** e **22 Procuradores do Trabalho**, dos quais **17** estão lotados na Sede e **11** nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

· Há 6 Procuradorias do Trabalho fora de Florianópolis, com 11 Procuradores atuando nelas (3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Joinville, 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Chapecó, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Blumenau, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Criciúma, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Joaçaba e 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Lages). Foi noticiado pelo Regional que **há 1** Procuradora Regional do Trabalho e **1** Procuradora do Trabalho **licenciadas** para realização de mestrado no exterior e que **não há** Procuradores **cedidos à PGT**.

· O TRT da 12ª Região informou que foram **ajuizadas**, no **biênio 2011/2012**, **234 ações civis públicas**. Destas, **196** foram **judgadas**, restando pendentes de julgamento, no final de 2012, **38** ACPs. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há resíduo de 6 ACPs pendentes de julgamento.

· O 12º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.

· O Regional informou, ainda, que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 12ª Região:

· A OAB, **Seccional de Florianópolis**, tem como **Presidente** o Dr. **Tullo Cavallazzi Filho** e como Vice-Presidente o Dr. **Marcus Antônio Luiz da Silva**.

· O TRT da 12ª Região informou que atuam perante o TRT, em 1º grau, 7.946 advogados e, em 2º grau, 1.599. Estão inscritos na OAB/SC um total de **26.551** advogados ativos. Há **44 subseccionais** da OAB no Estado de Santa Catarina.

· O Regional noticiou que há **1** Recurso Administrativo autuado como **RecAdm 0010352-08.2013.5.12.2013** interposto pela **OAB/SC**, no qual se postula a revisão da decisão proferida pelo TRT contrária ao seu pleito, de **suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2014**, no âmbito do 12º Regional. Atualmente, os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando pauta de julgamento.

· Em relação à existência de Representação contra magistrados pela OAB, foi noticiado (Of. nº 5.684/2013-SEC) que há apenas 1 (um) registro, cujos dados seguem: Processo nº 107/2013-CDA; Assunto: Atos do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Joinville; Representante: Letícia Cardoso Silveira – OAB/SC 33.770-B.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 12ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

C) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· O TRT da 12ª Região destaca-se, na atualidade, pelo **bom ambiente de trabalho**, dada a harmoniosa convivência de seus integrantes, capitaneados até o início de dezembro deste ano pela serenidade e competência administrativa e jurisdicional de sua Desembargadora Presidente, Drª **Gisele Pereira Alexandrino**. Ocupando prédio construído nos anos 80 especialmente para o Tribunal, de arquitetura elegante e otimizado em termos de aproveitamento de espaços, padece, no entanto, das diminutas dimensões que ocupam, hoje, os **gabinetes** das senhoras e senhores desembargadores, com banheiro único para todo o gabinete e em sala pequena para o próprio desembargador, o que levou ao aluguel de outro prédio próximo para instalação dos demais gabinetes, em imóvel que prima pela modernidade e funcionalidade, com capacidade de instalação de 2 bons gabinetes por andar.

· Merecem registro, também, iniciativas da Corte, no sentido de melhor alocação de recursos humanos e materiais, referentes à:

- **ajuda que prestam os servidores dos gabinetes dos dirigentes da Corte na confecção de minutas de votos aos desembargadores que concorrem à distribuição de feitos**, num total de 10% dos processos recebidos pelo Tribunal;

- **utilização coletiva de veículos oficiais** pelos desembargadores, conforme as necessidades específicas, até por falta de espaço para manutenção de automóveis destinados a cada integrante da Corte.

· Quanto ao prédio das **Varas do Trabalho da capital**, está instalado em edifício de amplos espaços, com vista para o mar, gabinetes com banheiro para o juiz titular e outro para o substituto, além de salas especiais para os assistentes e contadores, numa das melhores disposições de espaço encontradas em toda a Justiça do Trabalho brasileira. As **salas de audiências** estão concentradas nos **1º e 2º andares** do edifício, também em boas dimensões e com disposição ergonômica de móveis e computadores.

· Infelizmente, a beleza arquitetônica e a limpeza e pulcritude do mobiliário não se veem acompanhadas do uso, pelos magistrados das Varas visitadas, da **veste talar**, a sinalizar que os jurisdicionados não adentraram a uma repartição pública qualquer, mas em órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário. É o caso do Tribunal fornecer e cobrar dos magistrados de 1º grau o uso da toga em audiência, prestigiando-os e dignificando a Justiça.

· Quanto à disponibilização de ao menos um **assistente de juiz** para cada magistrado de 1º grau, quer seja titular, quer seja substituto, que seja por eles formado no seu modo de redigir e pensar, o 12º TRT já adota o modelo desde a edição da **Portaria Conjunta 113/09 da Presidência e Corregedoria Regional do 12º TRT**. No entanto, verificou-se, durante a inspeção, que, em algumas Varas do Trabalho, o assistente que caberia ao juiz substituto, é designado pelo titular para serviços na secretaria, o que revela a inobservância da normativa regional e das recomendações reiteradas deste Corregedor-Geral.

2) Estrutura Judicial:

· À semelhança da 15ª Região, o 12º TRT, visando a otimizar a utilização dos recursos escassos, organizou seus serviços judiciários criando **Câmaras de 3 desembargadores**, com cada 2 Câmaras integrando uma Turma (à exceção da 1ª Turma, composta de apenas 1 Câmara), que possui sua secretaria e dá apoio à outra quando do afastamento dos desembargadores por férias ou licenças.

· Da mesma forma, o 1º grau da capital, independentemente da **lotação dos juízes substitutos** em uma determinada Vara do Trabalho, organiza-se de modo a **dividir isonomicamente a carga de trabalho do foro**, cobrindo-se também nos afastamentos por licenças ou férias, de modo a não comprometer a jurisdição e facilitar o trabalho que teria a Presidência do Tribunal, com designações *ad hoc*.

3) Desempenho da 12ª Região:

· Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte e Juízes Convocados, no ano judiciário de **2012**, mostrou-

se **superior** ao dos juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador: 2.026 decisões** de mérito e 59 sessões;

- **média anual por Juiz: 667 sentenças** prolatadas, **348** processos de **execução** resolvidos e 900 audiências realizadas.

· Cabe registrar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores e Juízes Convocados do 12º Regional receberam 1.913 processos, per capita (4º lugar** no país, média nacional: 1.614), tendo **solucionado 2.026 feitos**, cada, contra 1.622 da média no país, constituindo a **4ª maior produção** no âmbito nacional. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução, recebeu, por juiz, 1.029 processos**, volume processual **inferior** àquele recebido pela **média nacional** (1.192), ocupando, nesse quesito, a **13ª colocação no país**. De igual modo, verifica-se que o **1º grau** da 12ª Região **solucionou 1.005 casos, por juiz**, contra 1.115 solucionados, em média, no país, ocupando, também nesse quesito, o **13º lugar no ranking nacional**.

· Quanto à **conciliação**, a 12ª Região conseguiu conciliar **49,4%** dos feitos que recebeu em 1ª instância, percentual superior ao da média nacional de 43,4%, constituindo a **3ª conciliação mais efetiva do país**. Fator que contribui significativamente para esse bom desempenho na 1ª instância é o esforço mais recente do TRT catarinense de **sumulação interna** das matérias repetitivas, propiciando pacificação jurisprudencial que desestimula o prosseguimento de feitos em que se aposta na álea de se distribuir o recurso para Turma que tenha o entendimento do que recorre. Merece encômios esse esforço do Tribunal, que editou recentemente mais de 40 verbetes sumulados de jurisprudência pacificada.

· Também está a recomendar **elogios o esforço da Presidência do TRT de baixar substancialmente o estoque de recursos de revista** pendentes de juízo de admissibilidade. Em **31/12/12, 2.027 processos pendiam do exame de admissibilidade**; já em **30/09/13**, apenas **512 revistas** aguardavam pelo juízo de prelibação no Regional, sendo que, durante a inspeção se verificou estar zerado o resíduo de processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, ou seja, o que chega na semana é despachado na própria semana.

· Por fim, quanto ao desempenho da Região, temos que, da análise dos dados pertinentes à **execução**, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **12ª Região encerrou 36.548 execuções**, contra **38.947 encerradas em 2011**, tendo sofrido um **decréscimo de 6,2% em sua produção**.

4) Atuação da Corregedoria Regional:

· Merece louvor a forma como o ilustre Corregedor Regional vem acompanhando o cumprimento de prazos por parte dos juízes de 1ª instância, especialmente no que diz respeito à prolação de sentenças, pedindo informações quando verifica atrasos e estabelecendo planos contingenciais de recuperação dos atrasos.

· No entanto, verificou-se que, para listar os juízes em atraso, utiliza apenas a norma legal do art. 189, II, do CPC, sem levar em conta a **Recomendação nº 01/13 da CGJT**, que admite um limite de tolerância de 40 dias acima do prazo legal. É o caso de adotar tal *limes* na fixação do momento em que deve cobrar o cumprimento do dever de sentenciar.

5) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil, reproduzidas suas orientações nos **arts. 5º, “e”, e 10, parágrafo único, da Resolução 106 do CNJ**.

· Com efeito, decisões contrárias a Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que cheguem à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 12º TRT, a **taxa de reforma**, em recursos de revista, das decisões regionais é alta, na faixa de **70%**, sendo refratário, entre outras, à **Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1**, e às **Súmulas 219, I, e 437, I e II, todas do TST**. É o caso do 12º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

6) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Coincidentemente, foi justamente nesta cidade de Florianópolis que este Corregedor-Geral, quando era conselheiro do CNJ, coordenou o **Encontro Nacional do Judiciário sobre Capacitação Judicial**, realizado em abril de 2011 sob os auspícios do TJSC, congregando presidentes de todos os Tribunais brasileiros e

diretores de Escolas Judiciais de todos os Estados da Federação e ramos do Judiciário.

· Ao visitar, dois anos passados, as instalações da Escola Judicial da 12ª Região, regozija-se ao constatar a importância que o Tribunal dá à capacitação judicial, pela excelente estrutura, o espaço amplo e destacado que destina à Escola, no último andar do moderno prédio do Foro Trabalhista da capital, a ser inaugurado no próximo dia 29 de novembro. Ampla secretaria, múltiplas salas de aulas e de reuniões, com atrativa vista para o mar, o que torna mais agradável o trabalho e distendida a atividade formativa.

· Por outro lado, também deve ser destacada a **ótima impressão** que deixaram as conversas mantidas com o atual Diretor, a futura Diretora e as servidoras da Escola Judicial, possibilitando constatar o **elevado grau de dedicação** do corpo técnico da EJUD12. A proposta de Reformulação Estrutural da EJUD12, apresentada por sua futura Diretora já eleita, contempla fórmula que, sem representar dispersão de recursos humanos, naturalmente escassos, aponta para certa regionalização do esforço formativo, engajando boa parte dos desembargadores da Região no **pensar sobre as necessidades formativas concretas das diversas circunscrições do Estado**, em face dos **problemas econômico-trabalhistas mais comuns em cada uma delas**. Encontros temáticos seriam feitos, periodicamente em rodízio nas diversas sedes de circunscrição, de modo a prestigiar igualmente as principais cidades do Estado.

· Padece a Escola, no entanto, do **reduzido número de servidores**: apenas **três**. Seria o caso de se reforçar seu contingente humano, estudando a possibilidade de fazer uso, eventualmente, da diretiva do **art. 6º, § 1º, da Resolução 159 do CNJ**, no sentido de se otimizar a alocação dos recursos humanos escassos da Região na área-meio, passando para a EJUD12 as **ações de capacitação de servidores da área-fim** do Tribunal, com o **respectivo contingente de servidores** que atualmente se ocupam desse mister no setor de gestão de pessoas. Seguiria, assim, na tendência moderna de se atribuir às Escolas Judiciais, no mundo inteiro, as ações formativas dos magistrados e de suas assessorias (cfr. **Ives Gandra Martins Filho**, “*A Implementação da Justiça pela Capacitação Judicial: Participação na 4ª Conferência Internacional sobre Formação Judicial*”, LTr – 73-11/1287-1308).

· Por outro lado, parece razoável a solução adotada pelo 12º TRT quanto à direção da Escola Judicial: não podendo afastar mais nenhum desembargador da distribuição de processos, quer por onerar demais os colegas em tribunal de médio porte, quer em face de recomendação expressa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que fossem revogadas normas regimentais que retirassem da distribuição diretores de Escola (cfr. atas das

correições realizadas pelo Exmo. Min. **João Oreste Dalazen** nos TRTs da 1ª – de 26 a 30/11/07 – e da 4ª – de 03 a 07/03/08 – Regiões, *in* www.tst.jus.br/correicoes, “correições anteriores”) e não tendo o **Vice-Presidente do Tribunal** a missão de exercer o juízo de admissibilidade dos recursos de revista, tem sido aquele a quem cabe a **direção da Escola Judicial**. Com isso, há uma alternância na condução dos rumos da Escola e o não comprometimento da prestação jurisdicional da Corte.

Finalmente, convém destacar a necessidade de que haja uma **participação mais efetiva de todos os desembargadores do Tribunal em atividades formativas**, quer pelo exemplo que transmitem à 1ª instância, quer pela necessidade comum a todos os magistrados, de reciclagem e atualização periódica, de modo a não se viver das rendas de conhecimentos angariados nos tempos de faculdade.

7) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

- O Regional conta com **ótima infraestrutura** na área de Tecnologia da Informação, com uma rede confiável e rápida, além de equipamentos modernos e eficientes que atendem bem a todas as classes de usuários.
- Quanto aos **recursos humanos**, à luz da **Resolução 90 do CNJ**, há alguma **defasagem**, a respeito da qual tramita projeto de lei (o PL 4.220/12) no Senado Federal com o objetivo de criar mais 27 cargos (de analistas e técnicos) destinados à área de TI, que receberá o apoio deste Corregedor.
- No tocante à **implantação do PJe-JT** na Região, a Vara de Navegantes foi a primeira do país a receber o novo sistema.
- À semelhança do que se constatou em outros Tribunais (sobretudo os da 9ª e 13ª Regiões), também já estava em curso projeto de **processo eletrônico** concebido pelo **próprio** Regional. Tratava-se do chamado **PROVI** (Processo Virtual), que chegou a ser implantado em diversas unidades jurisdicionais (de Florianópolis, São José, Palhoça e Joinville).
- Em relação aos locais em que **não havia sistema processual eletrônico**, relatou-se que o PJe-JT foi recebido com algum **entusiasmo**. Entretanto, em relação às **Varas** que já contavam com o **PROVI**, foi reportada alguma **resistência** inicial (por parte de servidores, magistrados e advogados).
- Tal como havia ocorrido em relação ao PROVI, relatou-se a existência de frutífera **parceria** com a **Ordem dos Advogados do Brasil** (OAB), o **Ministério Público do Trabalho** (MPT) e a **Advocacia-Geral da União** (AGU), para oferta de treinamento, cadastramento, suporte e definição da configuração inicial do sistema, entre outros aspectos.
- De forma geral, o acesso ao **sistema** tem se mantido

estável, segundo informações colhidas durante a Inspeção. Contudo, foi noticiada certa **instabilidade** no acesso ao sistema durante as **sessões de julgamento**.

- Assim, talvez seja o caso de que, para o ano de 2014, o prosseguimento de instalação do PJe-JT na Região, já contemplada com processo virtual próprio, possa ser feita de forma mais paulatina, até que o PJe-JT esteja plenamente estabilizado e com suas inconsistências sanadas.
- Quanto ao **e-Gestão**, é de se louvar o fato de o Tribunal Regional ter **conseguido corrigir** todas as **inconsistências** detectadas pelas **regras de validação** não temporais e temporais, no período de janeiro a setembro de 2013.

D) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT: Promover a **regularização**, no prazo de 30 dias, da situação de **residência** do magistrado mencionado no item 3 da parte descritiva deste Relatório, no tocante à residência no local da jurisdição, verificando se atende aos critérios da Resolução 37/07 do CNJ e do regramento do 12º Regional para obter a autorização legal, ou determinando a sua efetiva residência na sede da jurisdição.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correições contemplem os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT**, e que, após a assinatura, sejam, além de disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT-12 (o que já é observado), publicadas no DEJT, no prazo máximo de 15 dias do término da Correição.

b) Que passe a observar os termos da **Recomendação 1/13 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** no que tange ao **limite máximo de tolerância** nela estabelecido, para a cobrança das sentenças em atraso.

c) Adequação, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Trabalho da 12ª Região, da nomenclatura atualmente atribuída à modalidade denominada de “**correições virtuais**” para que não haja dúvidas quanto à efetiva presença do Corregedor Regional nas unidades correicionadas.

d) Verificar a observância da **Portaria Conjunta 113/09 da Presidência e Corregedoria do 12º TRT** e das **Recomendações**

da **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** quanto à garantia de um assistente jurídico para os juízes substitutos, por eles treinados e formados no seu modo de redigir e pensar, e informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o cumprimento efetivo das referidas normativas.

3) Ao Tribunal: Fornecer e cobrar o **uso de toga** em audiências pelos juízes de 1º grau, conforme determina a **Recomendação nº 06/08 do CSJT**.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 12º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Gisele Pereira Alexandrino**, Presidente, **Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira**, Vice-Presidente, e **Edson Mendes de Oliveira**, Corregedor Regional, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa dos servidores **Fernanda Gomes Ferreira**, Diretora-Geral da Secretaria, **Christiane Reis Odebrecht**, Secretária da Corregedoria Regional, **Roberto Carlos de Almeida**, Secretário do Tribunal Pleno, **Silvana Schaarschmidt Carioni**, Diretora da Secretaria Judiciária, **Sandro Beltrame**, Diretor da Secretaria Administrativa, **Vanessa Gesser de Miranda**, Diretora da Secretaria de Recursos Humanos, **George Alexandre Silva**, Diretor da Secretaria de Informática, **Rosângela Gomes Yamada**, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão, **Flávio Kretzer**, Assessor da Presidência, **Vanderlei Luiz Ricken**, Assessor de

Comunicação Social e **Fabiana Vieira Linhares**, Diretora do Serviço de Promoção e Acesso de Pessoal. Agradece ainda aos servidores **Andrea Massignan Salvador**, **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, **Iran de Castro**, **Luiza Boaventura Bastos**, **Soraya Oliveira de Assis**, **Cyntia de Oliveira e Silva**, **Ana Paula Estefani**, **Adriano Ebenriter**, **César Augusto R. Bellaguarda**, **George Demétrio Daura Serratine**, **Márcio Luiz de Souza**, **Ricardo Luckner Goular**, **Evani Oliveira da Rosa Jorge**, **Maria Goreti Marinho**, **Maria Teresinha Ribeiro Francisco**, **Hélvio Pinheiro da Matta** e **Sônia Bianchi Marques da Matta**. Registra, finalmente, os agradecimentos especiais a **Eleonora Lebarbenchon Silveira de Borba**, Secretária-Geral da Presidência, que secretariou com excelência os trabalhos de Inspeção. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **GISELE PEREIRA ALEXANDRINO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
12ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho